

VIII – a alínea “c” do inciso I, as alíneas “b” e “c” do inciso II e as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 75:

“Art. 75.....  
I – .....

c) de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, inclusive o serviço de transporte a ela relativo, a partir de 1º de janeiro de 2011 (Lei Complementar nº 122/06); (NR)

II .....

b) no período de 1º de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2010 (Lei Complementar nº 122/06): (NR)

- 1 – quando for objeto de operação de saída de energia elétrica;
- 2 – quando consumida no processo de industrialização;
- 3 – quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais;

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, por quaisquer contribuintes (Lei Complementar nº 122/06); (NR)

V – .....

b) no período de 1º de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2010 (Lei Complementar nº 122/06): (NR)

- 1 – ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;
- 2 – quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais;

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, por quaisquer contribuintes (Lei Complementar nº 122/06). (NR)

IX – os incisos II, III, XI e XVI do art. 77:

“Art. 77 .....

II – mercadoria recebida para uso ou consumo próprio do estabelecimento, ressalvada a hipótese de consumo no processo de produção, beneficiamento ou industrialização, até 31 de dezembro de 2010, observado o disposto no § 2º (Lei Complementar nº 122/06); (NR)

III – mercadoria ou produto que, utilizado no processo industrial, não seja nele consumido ou não integre o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição, até 31 de dezembro de 2010, observado o disposto no § 2º (Lei Complementar nº 122/06); (NR)

XI – serviços de transporte de mercadoria destinada a consumo do estabelecimento e que não estejam vinculados a operações ou prestações subsequentes, até 31 de dezembro de 2010;

XVI – mercadoria ou serviço quando não esteja acobertado da 1ª (primeira) via do documento fiscal, observado o disposto no inciso X;

X – o § 1º do art. 80:

“Art. 80.....

§ 1º O contribuinte deverá, ainda, até 31 de dezembro de 2010, proceder ao estorno do crédito quando as mercadorias adquiridas para industrialização ou comercialização ou produzidas pelo próprio estabelecimento forem nele consumidas (Lei Complementar nº 122/06). (NR)

XI – os seguintes dispositivos dos incisos do art. 87:

a) o item 3 da alínea “a” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

3 – até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de junho de 1993 até dezembro de 2006;

b) o item 2 da alínea “b” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

2 – até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 1991 até dezembro de 2006;

c) o item 2 da alínea “c” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

2 – até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 1991, até dezembro de 2006

d) o item 4 da alínea “d” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

4 – até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2002 até 31 de dezembro de 2006;

e) o item 2 da alínea “e” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

2 – até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 1991 até 31 de dezembro de 2006;

f) o item 2 da alínea “h” do inciso I:

“Art. 87.....

I – .....  
h) .....  
2 – até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 1991 até 31 de dezembro de 2006;

g) o item 2 da alínea “i” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

2 – até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 1991 até 31 de dezembro de 2006;

h) o item 2 da alínea “j” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

2 – até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 1991 até 31 de dezembro de 2006;

i) o item 2 da alínea “l” do inciso I:

“Art. 87.....  
I – .....

2 – até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 1991, até 31 de dezembro de 2006;

XII – o inciso VIII do art. 87:

“Art. 87.....

VIII – até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente ao estoque de mercadorias ou bens disponíveis, inclusive de uso, consumo ou desincorporados do ativo permanente nos termos do art. 2º, § 3º, ressalvados os casos previstos no art. 5º, inciso II;

XIII – a alínea “f” do inciso XI do art. 87:

“Art. 87.....

f) até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de novembro de 1995 até 31 de dezembro de 2006;

XIV – a alínea “e” do inciso XVII do art. 87:

“Art. 87.....

e) até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a retenção, relativamente às operações ou prestações realizadas a partir de novembro de 1995 até 31 de dezembro de 2006;

XV – o item 6 da alínea “a” e o item 5 da alínea “b” do inciso XXIII do art. 87:

“Art. 87.....

6 – até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente àquele em que ocorrer a entrada das mercadorias, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2002 até 31 de dezembro de 2006;

5 – até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a entrada das mercadorias, a partir de 1º de novembro de 1995 até 31 de dezembro de 2006; (NR)

XVI – o caput do inciso III e o inciso IV do § 6º e o § 7º do art. 87:

“Art. 87.....

§ 6º .....

III – a partir de 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2006:

§ 7º As empresas a que se refere o parágrafo anterior deverão apresentar:

I – a Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, relativamente aos ocorridos até 31 de dezembro de 2006;

II – a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, relativamente aos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007.

XVII – o caput do art. 106-I:

“Art. 106-I. Compõe-se o Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP de elementos de identificação, localização e classificação das pessoas naturais ou jurídicas e seus estabelecimentos, administrado pela Gerência de Informações Econômico-Fiscais – GIEFI, órgão central de apoio da Unidade de Administração Tributária – UNATRI, da Secretaria de Fazenda.”

XVIII – a alínea “f” do inciso IV do artigo 106-J: